

LEI Nº 4.033.

DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 14/03/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES Secretário da Casa Civil "Autoriza o chefe do executivo a outorgar a concessão de direito real de uso e firmar contrato com a Paróquia Sagrada Família de imóvel que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Paróquia Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.658/0041-49, com sede na Rua 7 nº 229 Setor Oeste, CEP: 76.385-262, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, instituto previsto no artigo 7º do Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sendo objeto do pacto os seguintes terrenos:
- I APM 02 (Quadra 14), com área de 3.895,03 m², tendo 24,59 metros de frente pela Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, dividindo nos fundos por 47,18 metros com a Avenida Tucum, do lado direito por 98,75 metros com Divino Lima e do lado esquerdo por 100,00 metros com a Quadra 14, localizada no Residencial Jardim do Cerrado, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº R-6-21.624, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.
- II APM 02, com área de 1.240,67 m², tendo 90,75 metros de frente pela Rua HL 01, dividindo nos fundos por 23,56 metros com a Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho, do lado direito por 97,44 metros com a APM 02 (Residencial Jardim do Cerrado) e do lado esquerdo por 4,24 metros com a Rua Galdino Rodrigues Paulino Filho e Rua HL 01, localizada no Residencial Hermínio Lopes, nesta cidade, de propriedade do Município de Goianésia, a qual acha-se devidamente registrada sob o nº R-3-32.533, no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.
- § 1º A área dos terrenos urbanos destacados e descritos no inciso I e II, serão utilizados pela cessionária com a finalidade educativa, cultural, beneficente e religiosa, que atendam as disposições desta Lei.
- § 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.
- **Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.



- **Art.** 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município de Goianésia.
- **Art. 4º** O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.
- **Art.** 5º A cessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.
- **Art.** 6º Fica reservado à Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da cessionária, no imóvel referido nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 3.977, de 20 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 14 de março de 2024. 71º de Goianésia e 136º da República.

LEONARDO SELVA MENEZES

Prefeito